

EDITAL CONCORRÊNCIA N° 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2022 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

- 1.1 O MUNICÍPIO DE Painel/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.608.820/0001-23, torna público para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PUBLICA, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de Empreitada Global, destinado a selecionar propostas para "A Contratação de empresa para execução em regime de empreitada global para pavimentação asfáltica do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa, município de Painel, em conformidade com projeto de engenharia e memorial descritivo anexo, obra esta que será custeada através dos recursos advindos da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Santa Catarina conforme Processo nº SCC 22801/2021", o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste Edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.
- 1.2 O recebimento dos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e nº 02 "PROPOSTA" será feito pela Comissão Permanente de Licitações, localizada à Rua Basílio Pessoa, 36, centro Painel– SC.
- 1.3 O envelope 01 da "DOCUMENTAÇÃO" relativa à habilitação preliminar e o envelope 02 da "PROPOSTA" deverá ser entregue até a data e horários abaixo determinados, a saber:
 - a) Data: 23 de maio de 2022.
 - b) <u>Local: Prédio da Prefeitura Municipal de Painel/SC Setor de Licitações sito à Rua Basílio Pessoa, 36, centro Painel SC. .</u>
 - c) Entrega dos envelopes até: às 13h30min.
 - d) Abertura do processo: às 14h00min.
- 1.4 Participa a seguinte Unidade Gestora: Município de Painel/SC CNPJ: 01.608.820/0001-23
- 1.5 No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a Licitação, principalmente, relativos a:
- 1.5.1 Recebimento dos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e nº 02 "PROPOSTA";
- 1.5.2 Abertura dos envelopes n.º 01 relativo à "DOCUMENTAÇÃO";



- 1.5.3 Divulgação das empresas habilitadas e inabilitadas;
- 1.5.4 Devolução dos envelopes n.º 02 da "PROPOSTA" às licitantes inabilitadas;
- 1.5.5 Abertura dos envelopes n.º 02 relativos à "PROPOSTA" das licitantes habilitadas;
- 1.5.6 Divulgação da empresa vencedora;
- 1.6 As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes, lavradas em ata, ou ainda, por meio de ofício.

2 - OBJETO

- 2.1 A presente Concorrência Pública tem por objetivo a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto: A Contratação de empresa para execução em regime de empreitada global para prolongamento e pavimentação asfáltica do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa, município de Painel, em conformidade com projeto de engenharia e memorial descritivo anexo, obra esta que será custeada através dos recursos advindos da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Santa Catarina conforme Processo nº SCC 22801/2021
- 2.2 Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas ME e as Empresas de Pequeno Porte EPP, qualificadas como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar n. º 123/2006 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com este objeto e que atenderem as condições previstas neste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.
- 3.1.2 Todos os interessados do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.
- 3.1.3 A participação neste certame importa ao proponente na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá entregar os produtos objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

3.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente.

- 3.2.1 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 3.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de



contratar ou licitar com o Município de PAINEL e demais entidades públicas municipais, cujo conceito abrange a Administração Direta e Indireta, as Entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as Fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

- 3.2.3 Não será admitida a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- 3.2.4 Os interessados cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor (es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de PAINEL, conforme vedação no artigo 9°, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2.5 A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.2.6 Empresa cujos sócios, diretores, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa que esteja participando desta licitação.
- 3.3 Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela Junta Comercial da sede da Licitante, expedida com data não superior a 90 dias (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, juntamente com a Declaração para ME e EPP, preferencialmente assinada pelo contador da empresa e pelo representante legal da empresa. Anexo VI do presente Edital.

A falsidade da <u>declaração</u> prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

3.4 – Outras condições prévias:

- 3.4.1 Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão de Licitações poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

A consulta aos dois cadastros — CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do **Acórdão nº 1.793/2011** (**Plenário- TCU**).



- 3.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 3.4.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

- 4.1 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar os documentos solicitados ou os apresentar com vícios.
- 4.2 As licitantes deverão apresentar documentação e propostas em 02 (dois) invólucros distintos, lacrados e indevassáveis, na qual se identifiquem, obrigatoriamente em suas partes externas, conforme modelo a seguir:

MUNICÍPIO DE PAINEL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0XX/2022

CONCORRÊNCIA nº 001/2022

ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ:

MUNICÍPIO DE PAINEL PROCESSO LICITATÓRIO nº 0XX/2022 CONCORRÊNCIA nº 001/2022

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ:

- 4.3 Após o Presidente da Comissão de Licitações declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o edital ou a substituição destes.
- 4.4 Os envelopes, documentos e propostas serão rubricados pelos presentes na Sessão Pública.
- 4.5 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova data para reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação ou poderá optar pela comunicação as proponentes através de publicação do diário oficial e outros meios de comunicação, nos termos da Lei.
- 4.6 No julgamento da documentação e da proposta somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada por seu proprietário, diretor ou pessoa devidamente credenciada com poderes expressos para tal.



- 4.7 O responsável pela empresa participante poderá enviar pessoa com poderes para responder pelos atos desta sessão pública, conforme procuração ou termo de credenciamento que deverá ser protocolado à comissão fora dos envelopes.
- 4.8—Para o credenciamento/cadastro dos interessados ou de seus representantes, deverá ser apresentado os seguintes documentos (fora dos envelopes):
- 4.8.1- Cópia autenticada do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (acompanhado de todas as alterações ou devidamente consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- 4.8.2- Instrumento Procuratório ou Carta de Credenciamento da pessoa nomeada para a representação e Cópia autenticada da Cédula de Identidade, além da Cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Contrato Social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado);
- 4.8.3-A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, para realização do credenciamento, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, Cópia autenticada do ato constitutivo ou do Contrato Social fora dos envelopes.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – O envelope nº 01 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos, com validade até, no mínimo, a data inicialmente prevista para a sua abertura:

5.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de
 sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores (dispensado se apresentado no credenciamento).
- b) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensado se apresentado no credenciamento).;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir (dispensado se apresentado no credenciamento);
- d) As empresas que pretenderem se utilizar dos beneficios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a <u>Certidão Atualizada de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a Declaração para ME e EPP preferencialmente assinada pelo contador da empresa e assinada pelo representante legal da empresa (modelo sugestivo constante nos anexos deste edital);</u>



- e) Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante nos anexos deste edital (Em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);
- f) -Declaração da empresa proponente, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro societário nenhum integrante servidor público e vereador ou sócio que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, em primeiro grau, ou por adoção (modelo sugestivo constante nos anexos deste edital);
- g) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (modelo sugestivo nos anexos deste edital);
- h) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações e do objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo nos anexos deste edital);
 - i) Declaração de contato telefônico e endereço eletrônico, (modelo sugestivo nos anexos deste edital);
- j) Declaração de que a empresa está em conformidade com os laudos de medicina e segurança no trabalho PCMCO, LTCAT e PPRA (conforme modelo sugestivo anexo a este edital). *OBS: A empresa deverá possuir os arquivos dos laudos sempre disponíveis para consulta do Município de Painel-SC*.

5.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado (a exemplo de alvará de localização, cartão Sintegra, cartão ICMS, entre outros);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
 mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda <u>Federal</u> (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), <u>Estadual e Municipal</u> da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.



e) — Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CND do órgão competente (TST).

5.1.3 – Para comprovação da qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital <u>Apresentar juntamente com a respectiva certidão de registro sistema SAJ, certidão falência e concordata cadastrado no sistema E-PROC.</u>

 (Apenas para as empresas <u>sediadas em estados que o exigem, como no caso do Estado de Santa Catarina), sob pena de inabilitação.</u>
- b) Comprovação, mediante a apresentação da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicilio do licitante, comprovando que o proponente <u>possui capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Administração para a execução do objeto desta licitação.</u>

5.1.4- Para comprovação da qualificação técnica:

Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula nº 263/11, se posicionou da seguinte forma:

SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

- a) Prova de registro da empresa Proponente no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. Caso a empresa esteja sediada em outro estado da jurisdição, esta deverá apresentar o registro da respectiva entidade de classe do Estado de Santa Catarina no ato da assinatura do contrato, no caso de Vencedora da Licitação.
- **b)** Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico da Empresa perante o CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação. Caso o responsável técnico não possua o referido documento registrado nesta unidade de jurisdição, a empresa deverá apresentar o registro da respectiva entidade de classe do Estado de Santa Catarina no ato da assinatura do contrato, no caso de Vencedora da Licitação.
- c) Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa na seguinte forma: Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou Cópia autenticada CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de Prestador.
- d) Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação exclusiva, através de Certidão de Acervo Técnico
 CAT, emitida pelo CREA/CAU, atestando a execução de obras e serviços de Engenharia Civil ou atestado de



obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a 30% (trinta por cento) da área do objeto.

- e) Declaração assinada pelo Responsável da empresa, que no caso, seja considerado vencedor da licitação, terá plenas condições de iniciar a obra em no máximo 10 (dez) dias, após a homologação do certame e emissão de ordem de serviço, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Edital.
- f) Licenças ambientais de Operação (LAO) da empresa, relativas às unidades de industrialização de asfalto (usina de asfalto) de onde serão fornecidos os materiais para a execução do objeto desta licitação.
- g) Licença ambiental da lavra a céu aberto com desmonte por explosivos, de onde serão fornecidos os materiais para a execução dos serviços objeto desta licitação.
- **h)** Licenciamento ambiental de beneficiamento de minerais cominuição Britagem, de onde serão fornecidos os materiais para a execução dos serviços objeto desta licitação.

5.1.5 – Das Visitas Técnicas.

- a) —As interessadas na execução dos serviços deverão visitar e examinar o local da obra, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o sítio da obra. A proponente deverá apresentar declaração alegando que visitou e que tomou conhecimento do local da obra e que aceitará todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra, sua responsabilidade e risco (conforme modelo sugestivo anexo ao edital).
- b) As visitas técnicas poderão ser previamente agendadas junto ao setor de engenharia do Município de PAINEL

6 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS

- 6.1 Os documentos descritos no presente Processo Licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por servidor do Município de PAINEL ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.2- Somente serão autenticadas por servidor do Município de Painel fotocópias mediante a apresentação do documento original.
- 6.3- No caso de a autenticação dos documentos serem efetuada por servidor público, solicitamos que a esta seja feita preferencialmente com antecedência de 01 (um) dia da data de abertura do presente processo.



- 6. 4-Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
 - 6.5 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão.
 - 6.6 A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet, se necessário, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

7 – DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1 Após examinados os documentos apresentados para fins de habilitação das licitantes, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências deste ato convocatório.
- 7.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.
- 7.3 Será dado oportunidade de as empresas ofertarem suas intenções de recursos referente a documentação de habilitação. Se não houverem manifestações recursais quanto a fase de habilitação, a renúncia será documentada à termo ou lavrada em ata, dando-se sequência ao certame, para a abertura dos envelopes de proposta.

8. DA PROPOSTA

- 8.1 A PROPOSTA contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) Ser impressa ou datilografada, em papel preferencialmente com timbrado da licitante ou identificada com a sua Razão Social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone e ou/fax, devendo estar redigida na Língua Portuguesa, com clareza, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo titular ou representante legal;
 - b) Fazer menção ao número desta Licitação;
- c) Indicar o banco, a agência e os respectivos códigos e número da conta corrente, chave PIX, para efeito de emissão de nota de empenho e demais dados necessários para assinatura do contrato administrativo;
- **d)** Prever o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" (Envelopes nº 01 e nº 02). Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo indicado no Edital para efeito de julgamento;



- e) Deverá conter o valor unitário e valor total da proposta, observados o quadro de quantidade e custos, estabelecidos em anexo a este edital;
 - <u>8.2</u> Apresentar declaração de elaboração independente de proposta conforme modelo do anexo ao edital, dispondo dos valores de mão de obra e materiais separadamente.
 - **8.3** A não indicação da marca poderá ensejar na desclassificação da proponente. No caso de serviços poderá ser indicado o nome da empresa ou a expressão "marca própria" neste campo.
 - **8.4** O cronograma físico-financeiro, planilha com o cálculo do BDI e outras planilhas deverão ser realizados nos moldes apresentados pelo setor de engenharia que acompanham o presente instrumento convocatório. Caso a empresa tenha dificuldades em elaborar referidos documentos, a interessada poderá solicitar ao Setor de Compras ou Setor de Engenharia para que encaminhe a referida documentação de modo que facilite a sua edição.
- 8.5- Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Painel, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
 - 8.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", sem que haja solicitação ou convocação para prorrogação do prazo de validade da proposta, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
 - 8.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, nem preço ou, vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes
 - 8.8 Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou com preços incompatíveis aos praticados no mercado.
 - 8.9 Não serão consideradas propostas de firmas não cadastradas no Município de PAINEL, ou que não estejam com a documentação regular.
 - 8.10 A simples apresentação da proposta implica na aceitação total dos termos do Edital e submissão a todas as condições nele estabelecidas, entretanto, não representa qualquer compromisso de aquisição por parte do Município de Painel-SC
 - 8.11- Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão fazer o uso de no máximo 02 (duas) casas após a vírgula nos valores unitários e totais propostos. Caso os valores sejam expressos com mais do que 02 (duas) casas decimais, a proposta será automaticamente desclassificada.
 - 8.12- Não serão consideradas quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas especificações exigidas.



- 8.13 Examinadas as propostas, será lavrada a ata da reunião, onde obrigatoriamente será registrada qualquer ocorrência verificada no ato da abertura, não cabendo recurso sobre fato ou ocorrência não mencionada expressamente no documento, bem como de firmas cujos representantes deixarem de assiná-la.
- 8.14 A interposição de recurso suspende a contagem do prazo de validade da proposta
- 8.15 O Município de Painel se reserva no direito de solicitar informações, abrir diligências ou permitir a correção de erros considerados meramente formais, devendo constar a justificativa da comissão em ata.
- 8.16 8.16 -Os esclarecimentos prestados na forma do item anterior não poderão, em hipótese alguma, conter elementos que possam vir acarretar alterações nas condições básicas das propostas apresentadas.

9 – DO JULGAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.
- 9.2 Abertos os envelopes "01", os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.
- 9.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. dando-se oportunidade para manifestações recursais, conforme o artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado o envelope da proposta e será consignado em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 9.5 A ausência de representante legal na sessão será interpretada como renúncia ao prazo recursal, caso esta Licitante seja considerada habilitada.
- 9.6 Nenhum adendo poderá ser admitido nesta face.
- 9.7 Serão abertos os envelopes "02", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 9.8 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos, promovendo-se as desclassificações das propostas desconformes ou incompatíveis.



- 9.9 -. Depois de analisar as propostas, a Comissão procederá ao julgamento e à classificação das mesmas, em ordem crescente dos preços, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de tudo lavrando-se ata que deverá conter os principais registros, tais como a conformidade dos preços apresentados com os correntes no mercado e dos fundamentos das eventuais desclassificações de propostas, divulgando tais deliberações através de afixação no quadro de avisos existente no mural público da Prefeitura Municipal de Painel (SC), além de publicação no portal do município (www.painel.sc.gov.br).
- 9.10 No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/1993, consolidada, a classificação se dará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, conforme determina o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.11- Após a divulgação do vencedor, se este não for uma ME ou EPP e, se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma: 9.12 A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 9.13- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.14 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.15 O orçamento E o cronograma físico financeiro do projeto aprovado servirão como referência de análise dos preços propostos, tanto unitários quanto do preço total.
- 9.16- Novamente, após a fase de análise das propostas, a Comissão dará oportunidade para as empresas manifestarem suas intenções recursais, conforme previsão do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 10.1 Será julgada desclassificada a proponente que:
 - a) Deixar de apresentar oferta para o cumprimento integral do item desta Licitação;



 b) – Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital, ou vantagem baseada nas propostas das demais

proponentes;

- c) Não obedecerem aos preços previstos no projeto de engenharia, prevendo valores superiores ao orçado pela Administração;
 - d) Não atendam às exigências contidas neste Edital;
- e) Apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre as mesmas;
 - **f)** Tiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
 - g) Encaminhadas via fac-símile ou e-mail;
 - h) Que não contenha os preços de todos os componentes de cada item, se for o caso;
- i) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no §1º, do artigo 48, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Neste caso a Comissão poderá promover diligências a fim de verificar a exequibilidade da proposta antes de desclassificar a empresa.
 - 10.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação.
 - 10.3 Na hipótese do subitem anterior, o prazo de validade das propostas 60 (sessenta) dias corridos será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.
 - 10.4 Para fins de inexequibilidade de valores serão considerados os preços cotados para cada item descrito no projeto e demais documentos que acompanham o presente edital.

11-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Das decisões e atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, no procedimento da licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 109 da Lei 8.666/93), a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação da licitante;
 - **b)** julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;
 - f) pedido de reconsideração de decisão do Titular do Município, no caso de declaração de inidoneidade



para licitar ou contratar com o Município de Painel, no prazo de 10 dias da intimação do ato.

- 11.2 O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, ao Senhor Prefeito Municipal de Painel, por intermédio do Setor de Licitações, e será comunicada às demais licitantes, que poderão contrarrazoálo no prazo de 05 (cinco) dias.
- 11.3 A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, impugnado ou não, devidamente informado ao Prefeito Municipal. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 11.4 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1 terão efeito suspensivo.
- 11.5 A intimação dos atos poderá ser feita mediante envio de comunicação digital (E-mail, WhatsApp e outros) e no portal do município na rede mundial de computadores (http://www.paineç.sc.gov.br), salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, lavrada em ata, quando será feita por comunicação direta aos interessados, ou mediante ofício.
- 11.6 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso, tampouco, aqueles interpostos intempestivamente.
- 11.7 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma licitante.
- 11.8 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da COMISSÃO PERMANENTE deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.
- 11.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á reconhecimento aos interessados, através da afixação da ata de julgamento do recurso no mural público da Prefeitura Municipal de PAINEL, no portal do município na rede mundial de computadores (http://www.painel.sc.gov.br), através de comunicação aos interessados ou, ainda, através de publicação no Diário Oficial, se a Administração Municipal assim julgar conveniente.

12- DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 – Depois de concluído o julgamento e a classificação das propostas, à vista do relatório circunstanciado da comissão, o resultado da licitação será submetido à consideração do titular do Município de Painel, para fins de homologação e adjudicação do seu objeto ao vencedor do certame.



- 12.2 A Administração Pública convocará a licitante vencedora durante a validade da sua proposta para iniciar a execução do objeto da presente licitação.
- 12.3 A recusa injustificada da adjudicatária em disponibilizar o local caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitara-se às penalidades previstas no contrato.
- 12.4 É facultado a Administração Pública, quando a proponente vencedora não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.5 O disposto neste item não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 12.6 A licitante vencedora poderá ser desclassificada até o momento da contratação, se o Município de PAINEL tiver conhecimento de fato ou circunstância supervenientes, só conhecidos após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

13- DAS CONDICÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1 A licitante vencedora será notificada a comparecer para a assinatura do Contrato, devendo para isso apresentar no Setor de compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, a título de Garantia de Execução, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, utilizando a modalidade de depósito em conta corrente bancária a ser indicada pelo Município, fiança bancária ou seguro garantia.
- 13.2 A adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado expedido pela Administração ou pela publicação no órgão de imprensa oficial.
- 13.3– O prazo, concedido para assinatura do instrumento de contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.
- 13.4— Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a adjudicatária não aceitar, não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas ou deixar de apresentar os documentos solicitados, decairá o seu direito a esta contratação.



- 13.5– Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do homologado, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.6— Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.
- 13.7 No ato da assinatura do contrato ou da retirada do documento equivalente, a licitante deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

14 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 14.1 O proponente vencedor deverá iniciar os serviços e a entrega do material necessário no local definido no objeto deste edital, sem custos adicionais ao erário público, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o envio da Autorização de Fornecimento/Empenho/Ordem de serviço pelo Setor de Compras e Licitações.
- 14.2- A empresa deverá executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas, quantidades e prazos constantes nos documentos que acompanham o edital e deverá refazer os serviços realizados imperfeitamente, inclusive, substituir os materiais necessários, quando comprovado a má qualidade destes.
- 14.3- A execução dos serviços deverá respeitar o prazo máximo estipulado no cronograma econômico financeiro, após emissão e envio de Autorização de Fornecimento/Empenho/Ordem de Serviço, devendo ser finalizado neste período. A prorrogação deste prazo deverá ser devidamente justificada pela empresa ou Administração Pública.
- 14.4- Imediatamente após a entrega dos objetos desta Licitação ou medições, a obra/serviço/material será devidamente inspecionada pelo Setor Responsável de engenharia e pelo fiscal do contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, a contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora para substituição do objeto em desacordo com as especificações.



- 14.5- Os itens entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo a ser estipulado pela Contratante, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 14.6- Eventos posteriores à assinatura do contrato que podem vir a alterar os custos do fornecimento serão suportados pelo fornecedor ou, dependendo da justificativa ou evento apresentado, serão decididos mediante acordo entre as partes.
- 14.7- Dos serviços executados e materiais aplicados, a contratada deverá dar garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro: "Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".
- 17.8 O Ente Público reserva-se no direito de realizar acréscimos ou supressões sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.9- O Contrato Administrativo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, porém este prazo não se confunde com a execução dos serviços, que deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro proposto. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa e previsão legal.

15- DAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 15.1 À proponente vencedora caberá ainda:
- 15.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Painel
- 15.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências de repartição pública do Município de Painel
- 15.1.3 Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 15.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais por ela causados, seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros.



- 15.1.5 Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou fornecimento dos materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 15.1.6 Indicar pessoa encarregada para dirigir a execução dos trabalhos.
- 15.1.7 Providenciar a adequada sinalização na execução dos trabalhos ou fornecimento dos materiais.
- 15.1.8 A proponente vencedora obriga-se a fornecer o objeto do presente ao Município, de acordo como estipulado neste instrumento.
- 15.1.9 Todas as despesas necessárias à execução do objeto do presente certame, tais como: mão de obra, pessoal, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais, Securitárias e etc., correrão à custa exclusiva da proponente vencedora.
- 15.2 O recolhimento das obrigações previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, deverão ser recolhidas e informadas pela licitante vencedora, mediante SEFIP, e posterior apresentação de toda documentação relativa ao recolhimento do FGTS, INSS e pagamento de vencimentos aos operários que realizarão a obra.
- 15.3 A proponente vencedora providenciará, a sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a este Município quaisquer obrigações decorrentes de risco da espécie.
- 15.4 A proponente vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos do Município indicados para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 15.5 A proponente vencedora, não poderá sub-empreitar o total dos serviços a ela adjudicados sem autorização da contratante, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município de Painel.
- 15.6 A proponente vencedora obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecem na obra.
- 15.7 A proponente vencedora providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e serviços executados, em como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 15.8 A proponente vencedora providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas indicativas da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o



caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito pelo Município de Painel

- 15.9 Substituir, sempre que exigido pelo fiscal ou gestor do contrato, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.
- 15.10 Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.
- 15.11 Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de serviços.
- 15.12 Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela empresa prestadora dos serviços deverão ser recuperados às suas expensas.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Município de Painel para o exercício de 2022:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17- DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 17.1 A proponente vencedora apresentará ao Município de Painel, nota fiscal dos materiais e serviços para liquidação e pagamento. O Município fará o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, depois de visita técnica e expedição de Boletim de Medição pelo Departamento de Engenharia do Município, o qual atestará *in loco* se os serviços medidos pela executante foram realizados de acordo com os projetos aprovados no que diz respeito à quantidade, a qualidade esperada e o cronograma físico financeiro.
- a) O executante do projeto ou subprojeto deverá colocar à disposição da fiscalização e da supervisão todos os meios necessários para permitir a rápida e eficiente medição dos serviços, inspeção das instalações, materiais e equipamentos; tudo isto, independentemente das medições realizadas para efeito de faturamento e ainda, independentemente do estado da intervenção e da área de trabalho, sejam quais forem as ocorrências, horário e condições meteorológicas.
- **b)** O executante acatará integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle, ensaio tecnológico e medição, adotados pela fiscalização em todo e qualquer serviço/operação.
 - c) A liberação do pagamento, somente será realizada após vistoria técnica dos fiscais, emissão das



respectivas medições e Nota fiscal e, ficará adstrita à liberação dos recursos pelo Estado de Santa Catarina.

- 17.2 O Município de PAINEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na entrega dos materiais e serviços, a proponente vencedora agir com imperícia na entrega dos mesmos.
- 17.3 O pagamento dos materiais e serviços será efetuado, mediante a confirmação da quantidade entregue e executada, conforme laudo de medição expedida pelo Engenheiro Civil do Município.
- 17.4 As Notas Fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Painel, com indicação do CNPJ específico, sem rasuras, em letra impressa, indicando nas observações o Processo licitatório, a modalidade e o número do Contrato, número da respectiva medição, indicação da sua conta bancária ou PIX.
- a) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- **b)** O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte email: *empenhos@painel.sc.gov.br*, para seu devido pagamento.
 - 17.5 Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.
 - 17.6 A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, <u>quando se tratar de substituição de mão de obra</u>, da apresentação, por parte da proponente vencedora, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de PAINEL (quando se tratar de pessoa jurídica).
- 19.7 A proponente vencedora deverá obrigatoriamente apresentar ainda:
 - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, e
- c) Certidão Negativa Municipal, quando a sede da proponente vencedora for no Município de Painel
 17.8 A proponente vencedora deverá obrigatoriamente apresentar, <u>POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA</u>
 ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos abaixo identificados:
- a) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI da obra ou então a apresentação da guia total de débito restante para baixa da CEI e emissão da Certidão Negativa de Débitos da CEI;
 - b) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS;



- d) Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social);
- f) Cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente;
- g) Diário de Obras.
- h) Além de outros documentos que venham a solicitados formalmente pelo Poder Público
- 17.9 Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.
- 17.10 Se houverem atrasos no repasse dos recursos por parte do Estado de Santa Catarina, o prazo do pagamento mencionado no item 17.1, poderá ser prorrogado.

18-DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o Município de Painel aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 19.1.1 Advertência;
- 19.1.2 Multa administrativa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 19.1.3 Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Painel
- 19.1.4 Declaração de inidoneidade.
- 19.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Painel
- 19.3 A proponente vencedora sujeitar-se-á à multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto desta licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. No caso inexecução total a multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 19.3.1 As multas aplicadas poderão ser descontadas da fatura/nota fiscal emitida pela empresa.
- 19.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Painel, poderá ser aplicada no prazo de até 02 (dois) anos, quando há descumprimento parcial ou total de



obrigação contratual, em casos de reincidência de outras penalidades ou notificações, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Painel

- 19.5 Declaração de inidoneidade será aplicada quando a proponente vencedora sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, ficando a juízo do Município, independentemente das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o Município de Painel pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 19.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta: a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação; b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 19.7 As penalidades previstas acima serão levantadas pelo Município de Painel assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.
- 19.8 As sanções previstas podem ser aplicadas de forma cumulativa ou não.
- 19.9 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo Município de Painel, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 19.10 As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do Município de Painel, após a instrução do respectivo processo administrativo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou proponente vencedora interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.
- 19.11 Incorrem à proponente vencedora as penalidades previstas no subitem anterior no caso de: a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município; b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização; c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida; d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual; e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado; f) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual; g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da proponente vencedora em reparar os danos causados.



- 19.12 A suspensão de licitar com o município e a declaração de inidoneidade podem ensejar a rescisão unilateral do contrato que será formalizada por ato do Prefeito Municipal.
- 19.13 Constituem outros motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis: a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual; b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da proponente vencedora, em forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo do Município;
- 19.14 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Município, a rescisão importará em: a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato; b) Responsabilidade da proponente vencedora por prejuízos causados ao Município e a terceiros.
- 19.15- As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/1993, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

20- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 20.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" (habilitação), devendo a Comissão Permanente de Licitações julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma Lei (o protocolo poderá ser realizado junto ao Departamento de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Painel ou através do e-mail: licitacao@painel.sc.gov.br
- 20.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes "PROPOSTAS", as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando houver disposição expressa em contrário.
- 20.4—Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente no Município.
- 20.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.1 – O Município de Painel poderá revogar a licitação se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



conduta, ou anulá-la se houver ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como transferir a data de abertura dos envelopes, por conveniência exclusiva da Administração, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

- 21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto na condição anterior.
- 21.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22 – DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 22.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, entre outras:
- 22.1.1 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando sempre prevalecerá o primeiro;
- 22.1.2 A falta de data ou rubrica da proposta somente poderá ser suprimida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA" e com poderes para esse fim; e
- 22.1.3 A falta de identificação, CNPJ/MF nos envelopes também poderá ser suprida desde que antes do início da sessão.
- 22.2 A simples apresentação da proposta implica em aceitação total dos termos do Edital e submissão a todas as condições nele estabelecidas.
- 22.3 Se verificada a necessidade de alteração do quantitativo previsto no objeto da presente licitação, fica a fornecedora obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- 22.4 Em caso de dúvida, a interessada deverá formular pedido de informação ou esclarecimento, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitações do Município de Painel, sita à Rua Basílio Pessoa, nº 36 centro, Painel-SC, pelo fone/fax (49) 3235-0034, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou pelo *e-mail* licitacao@painel.sc.gov.br, até 72 (setenta e duas) horas antes da data da abertura das propostas.
- 22.5 A Comissão de Licitação responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 01 (um) dia útil antes do vencimento para apresentação da proposta, efetuando a publicação no sítio eletrônico.



- 22.6 Será a Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Autoridade Superior, que dirimirá as dúvidas que suscite a este Processo Licitatório.
- 22.9- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, dos princípios gerais do Direito e outras leis pertinentes.

23-DO FORO

23.1 – Para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de Lages- SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

24-DOS ANEXOS DO EDITAL

- 24.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 24.1.1 TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I);
- 24.1.2 Modelo de CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II);
- 24.1.3 Modelo de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (ANEXO III);
- 24.1.4 Modelo DECLARAÇÃO TRABALHISTA (ANEXO IV);
- 24.1.5 Modelo DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO (ANEXO V);
- 24.1.6 Modelo DECLARAÇÃO PARA ME e EPP (ANEXO VI);
- 24.1.7 Modelo de DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA (ANEXO VII);
- 24.1.8 Modelo de DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E CIENCIA DO EDITAL (ANEXO VIII);
- 24.1.9 Modelo de DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO IX);
- 24.1.10 Modelo de DECLARAÇÃO DE CONTATO E ENDEREÇO ELETRONICO (ANEXO X);
- 24.1.11 MINUTA DO CONTRATO (ANEXO XI)
- 24.2. Informações complementares poderão ser obtidas com o(a) pregoeiro(a), no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas, diretamente, ou pelo fone (49) 3235-0034 ou pelo e-mail licitacao@painel.sc.gov.br.

Painel, 18 de abril de 2022.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução em regime de empreitada global para prolongamento e pavimentação asfáltica da Avenida Caetano Vieira da Costa, centro, Painel-SC em conformidade com projeto de engenharia e memorial descritivo anexo, obra esta que será custeada através dos recursos advindos da Secretaria de Estado da Casa Civil pelo Processo nº SCC 22801/2021



		Un.	Descrição do Objeto	Valor Total
Item	Qtd.			
01	01		Prolongamento e pavimentação asfáltica da Avenida Caetano Vieira da Costa, centro, Painel-SC em conformidade com projeto de engenharia e memorial descritivo anexo, obra esta que será custeada através dos recursos advindos da Secretaria de Estado da Casa Civil pelo Processo nº SCC 22801/2021 A obra deverá obedecer a todos os requisitos e prazos expostos nos documentos que acompanham o instrumento convocatório. Nos valores estão inclusos a mão de obra, todos os materiais necessários e demais encargos. A proposta deverá conter os valores unitários e o valor total, nos moldes do orçamento anexo a este processo.	R\$ 4.987.763,93
			Valor Total Global/ R\$	R\$ 4.987.763,93

- 1.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 1.3. O proponente vencedor deverá fornecer os serviços de forma global, conforme projetos e memorial anexos a este Edital, sem custos adicionais ao erário público.

2. JUSTIFICATIVA

A infraestrutura urbana de Painel ainda é bastante precária com poucas ruas pavimentadas, fato que desestimula investimentos privados - tanto na abertura de novos condomínios habitacionais, quanto na instalação de empreendimentos econômicos para a geração de renda e novos empregos, que é o grande desafio do poder público.

O Projeto de Prolongamento e Pavimentação da Avenida Caetano Vieira da Costa objetiva induzir a ocupação urbana para a região leste da cidade, especialmente considerando a localização privilegiada da área que está nas proximidades da SC 370 que liga a SC 114 aos municípios de Urupema, Rio Rufino e Urubici com grande fluxo de turistas. A ideia central é aproveitar o crescimento da indústria do turismo na região e o grande fluxo de viajantes e turistas que trafegam pela referida rodovia para atrair e estimular o desenvolvimento de empreendimentos econômicos voltados a recepção, gastronomia e lazer e assim elevar os indicadores econômicos e sociais do Município.



3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. O proponente vencedor deverá iniciar os serviços e a entrega do material necessário no local definido no objeto deste edital, sem custos adicionais ao erário público, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento/Empenho/Ordem de serviço. A empresa deverá executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas e termos anexos e refazer os serviços realizados imperfeitamente, inclusive, substituir os materiais necessários, quando comprovado a má qualidade destes.
- 3.2. A execução dos serviços deverá respeitar o prazo de execução previsto no cronograma econômico financeiro. A prorrogação deste prazo deverá ser justificada pela empresa ou Administração Pública formalmente.
- 3.3 Imediatamente após a entrega dos objetos desta Licitação, estes serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável, conforme consta no Edital. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, a contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 3.4 Os itens entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo a ser indicado, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 3.5 As entregas e os serviços deverão ser realizados nas quantidades e no período previsto no cronograma de execução no Contrato e Autorização de fornecimento/Empenho/Ordem de serviço, devendo ser apresentada nota fiscal somente após emissão boletim de medição.
- 3.6. Fazer constar na nota fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente ou anexar boleto para pagamento, observando-se que o descumprimento deste poderá originar atraso de pagamento e, neste caso, inexistirá qualquer ônus para a Administração. A Administração poderá exigir que constem informações referentes a estes objetos nas observações da nota fiscal.
- 3.7 Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município de Painel;
- 3.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas na AF/Ordem de Serviço emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer exceção, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do município;
- 3.9 A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária;
- 3.10 Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.2 Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos itens e serviços5, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 4.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- 4.4 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução/entrega do serviço/mercadoria;
- 4.5 Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- 4.6 Efetuar, em favor da Empresa Contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 A validade do contrato será de até 31 de dezembro de 2022, devendo a contratada respeitar os prazos de execução previstos no cronograma econômico financeiro previsto neste Edital para finalizar a obra.
- 5.2. O prazo somente poderá ser prorrogado se houver justificativa plausível e devidamente aceita pelas partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A licitante vencedora apresentará nota fiscal na entrega dos materiais para regular liquidação e pagamento da despesa pelo setor de solicitante através de ordem bancária mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data regular liquidação da despesa. O prazo de pagamento poderá ser prorrogado se houver atraso no repasse dos recursos por parte do Estado de Santa Catarina.
- 6.2 O pagamento estará condicionado à entrega dos materiais licitados ou serviços executados, conforme o caso, e de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pela Administração Pública.
- 6.3 A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no fornecimento dos materiais ou prestação de serviços, a CONTRATADA agir com imperícia no fornecimento destes.
- 6.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Unidade Gestora indicadas no preâmbulo do presente Edital, observada sempre a indicação do CNPJ específico.
- 6.5 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos do orçamento Do Município de Painel, para o exercício de 2022.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida, a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação cumulativa com as penalidades previstas na Lei de Licitações: a) Advertência; b) multa de até 10 % (dez por cento) do valor do objeto; c) suspensão do direito de licitar por até dois anos junto ao município de Painel; d) Declaração de inidoneidade.
- 7.2 A Administração deverá oportunizar o contraditório e ampla defesa à contratada assim como todas as garantias constitucionais previstas.
- 7.3 A imposição de penalização poderá ensejar na rescisão contratual.



8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada, os preceitos de direito público, os princípios da administração e teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e outras legislações pertinentes.
- 8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Lages SC, para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

Painel, 18 de abril de 2022.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito Municipal

ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO nº./2022 CONCORRENCIA nº./2022



Pela presente, credenciamos o (a) Sr.	(a)		, portado	or (a) da Cédula
de Identidade sob nº	, e CPF sob nº		, a participar d	o procedimento
licitatório, sob a modalidade acima, in	nstaurado pelo Município d	e Painel		
Na qualidade de representante legal o acima credenciado, dentre outros pode	-			., outorga-se ao
			, de	de 2022.
	Assinatura do represent	tante legal		
	Nome:			
	CPF n°:			

OBS: o Termo de Credenciamento deverá ter Firma reconhecida em Cartório ou vir acompanhado de documento original do representante legal da empresa



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO nº/2022 CONCORRENC	CIA n°/2022		
Declaramos para os devidos fins, na qualidade de proponente do p			
instaurada pelo Município de Painel, que não fomos declarados	inidôneos para li	citar ou contrata	ir com o Podei
Público, em qualquer de suas esferas.			
Por expressão da verdade, firmamos a presente.			
		_, de	de 2022

Assinatura do representante legal



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

A Empresa		, estab	elecida	a a _			, inscrita	no CNP.	J soł
n°,	por i	ntermédio	de	seu	representan	te legal/p	proprietário,	Senhor	(a)
	, portador	(a) do RG	n°		e CPF n°_		_, no uso de	suas atrib	uiçõe
legais DECLARA , para fi	ns do dispo	osto no inci	so V do	o artigo	27 da Lei n°	8.666, de 21	de junho de	e 1993, acr	escido
pela Lei n° 9.854, de 27 de	outubro d	e 1999, que	e não ei	nprega	menor de dez	zoito anos e	m trabalho n	oturno, pe	rigoso
ou insalubre e não empreg	a menor d	e dezesseis	anos.						
Ressalva: emprega menor,	a partir de	e catorze ar	nos, na	condiç	ão de aprendi	z ().			
Por expressão da verdade,	firmamos	a presente.							
						,	de	de	2022

Representante Legal do Licitante



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PROCESSO LICITATORIO nº	/2022 CONCORRENCIA no	/2022

A empresa	, inscrita no Cl	NPJ/MF sob	o nº.	, por
intermédio de seu representar	nte legal, Sr.(a)		, portador(a) da Carteira de
Identidade RG nº.	e do CPF nº		, DECLARA	, sob as penas da
lei, que sua empresa não possu	i em seu quadro societário e nenhum	integrante ser	vidor público e	vereador ou sócio
que tenha parentesco com: P	refeito, Vice-Prefeito, Secretários, O	Comissão des	sta Licitação, C	oordenadores ou
equivalentes, por matrimônio o	ou parentesco, afim ou consanguíneo,	em linha reta	de primeiro gra	u, ou por adoção.
		Local,	de	de 2022.
		Ass	inatura	
	do responsável legal			



ANEXO VI DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

		nte inscrita no
CNPJ sob o nº, DECLARA sob pen		
ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LO	C 123/2006 e não está inserida nas exclude	ntes hipóteses
do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do dir	reito no certame acima indicado.	
	,de	de 2022
Downson and Local Living Annual Control	da Licitação, com Identificação Completa	

Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento.



ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº	/2022 CONCORRENCIA nº	/2022
PROCESSOLICITATORION	//II// CONCORRENCIA nº	//11//

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente, CNPJ nº
, com sede à, possui total conhecimento das serviços
referente ao objeto da licitação e que tem conhecimento completo das condições do local onde serão executados os
serviços de, situado,
Declaro, também, que em nenhum momento será alegada situação "imprevista" ou "imprevisível" como
condição para revisão (aditamento contratual), decorrente das características do local em relação às situações
construtivas ou da prestação dos serviços, bem como, das condições de acesso ao local das obras ou serviços.
Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.
, de de 2022.
Representante
Logal do Licitante

Legal do Licitante



ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E CIÊNCIA DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº	/2022 CONCORRÊNCIA nº/2022	
A empresa	, inscrita no CNPJ sob nº	, através
do seu representante legal, abaixo identi	ificado, DECLARA para os devidos fins, ter pl	leno conhecimento das
disposições contidas no edital supracitado	o, com seus anexos, de suas condições, bem como	de pleno conhecimento
submissão e conformidade com as condiçõ	ões do edital da licitação acima mencionada e de qu	ue possui conhecimento
de todas as condições e execução dos se	erviços e dos elementos técnicos anexos ao edita	l para cumprimento do
contrato.		
	,	_ de de 2022
R	Representante Legal do Licitante	



ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

como representante devidamente constituido de (doravante denominado
[LICITANTE]), para fins do disposto do Edital de CC nº, declara, sob as penas da lei, em especial o
art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa
não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro
participante potencial ou de fato da CC nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro
participante potencial ou de fato da CC nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante
potencial ou de fato da CC nºquanto a participar ou não da referida licitação;
d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou
discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CCnº/antes da adjudicação do
objeto da referida licitação;
e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido
com ou recebido de qualquer integrante/servidor do Município de Painel/SC antes da abertura oficial das propostas;
e
f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para
firmá-la.
, de de 2022.



Representante Legal do Licitante

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO INFORMANDO ENDEREÇO ELETRONICO E CONTATO TELEFÔNICO

DECLARAMOS para os devidos fins ao Setor de Compras, Licitações e Contratos que o endereço
eletrônico da empresa é e o contato telefônico é O endereço é destinado para o recebimento
de informações devidas do procedimento licitatório nº/2022 do município de Painel – SC.
DECLARAMOS ainda que se houver alteração do endereço eletrônico, este será informado para o Setor
de Compras e Licitações.
, emde2022.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



MINUTA DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022 CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 CONTRATO Nº .../2022

O MUNICÍPIO DE PAINEL, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 01.608.820/0001-23, estabelecida à rua Basílio Pessoa, 26, nesta cidade de Painel- SC, representada neste ato pelo gestor de contratos e também Prefeito Municipal, Senhor Antônio Marcos Cavalheiro Flores, que doravante será denominada simplesmente de CONTRATANTE, e

, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ				
nº, estabelecida na				
Rua, Estado de, neste ato				
representado pelo seu Representante/Procurador Sr, nacionalidade, estado				
civil, profissão, inscrito no CPF sob nºe portador do RG nº,				
residente e domiciliado na, que doravante será denominada				
simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº				
resentado pelo seu Representante/Procurador Sr, nacionalidade, estado il, profissão, inscrito no CPF sob nºe portador do RG nº, que doravante será denominada				

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de empresa para execução em regime de empreitada global para prolongamento e pavimentação asfáltica do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa, município de Painel, em conformidade com projeto de engenharia e memorial descritivo anexo, obra esta que será custeada através dos recursos advindos da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Santa Catarina conforme Processo nº SCC 22801/2021



Parágrafo Único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência nº 001/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços e a entrega do material necessário no local definido no objeto deste edital, sem custos adicionais ao erário público, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o envio da Autorização de Fornecimento/Empenho/Ordem de serviço pelo Setor de Compras e Licitações.

Parágrafo Primeiro. A empresa deverá executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas, quantidades e prazos constantes nos documentos que acompanham o edital e deverá refazer os serviços realizados imperfeitamente, inclusive, substituir os materiais necessários, quando comprovado a má qualidade destes.

Parágrafo Segundo. A execução dos serviços deverá respeitar o prazo máximo estipulado no cronograma econômico financeiro, após emissão e envio de Autorização de

Fornecimento/Empenho/Ordem de Serviço, devendo ser finalizado neste período. A prorrogação deste prazo deverá ser devidamente justificada pela empresa ou Administração Pública.

Parágrafo Terceiro. Imediatamente após a entrega dos objetos desta Licitação ou medições, a obra/serviço/material será devidamente inspecionada pelo Setor Responsável de engenharia e pelo fiscal do contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, a contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora para substituição do objeto em desacordo com as especificações.

Parágrafo Quarto. Os itens entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo a ser estipulado pela Contratante, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.



Parágrafo Quinto. Eventos posteriores à assinatura do contrato que podem vir a alterar os custos do fornecimento serão suportados pelo fornecedor ou, dependendo da justificativa ou evento apresentado, serão decididos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na aquisição dos materiais e execução dos serviços mencionados na tabela abaixo, a

	Qtd.	Un.	Descrição do Objeto	Valor
Item				Total
01	01	Empr.	Prolongamento e pavimentação asfáltica da Avenida Caetano Vieira da Costa, centro, Painel-SC em conformidade com projeto de engenharia e memorial descritivo anexo, obra esta que será custeada através dos recursos advindos da Secretaria de Estado da Casa Civil pelo Processo nº SCC 22801/2021 A obra deverá obedecer a todos os requisitos e prazos expostos nos documentos que acompanham o instrumento convocatório. Nos valores estão inclusos a mão de obra, todos os materiais necessários e demais encargos. A proposta deverá conter os valores unitários e o valor total, nos moldes do orçamento anexo a este processo.	R\$
			Valor Total Global/ R\$	•••••

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA apresentará ao Município de Painel, nota fiscal dos materiais e serviços para liquidação e pagamento. O Município fará o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, depois de visita técnica e expedição de Boletim de Medição pelo Departamento de Engenharia do Município, o qual atestará *in loco* se os serviços medidos pela executante foram realizados de acordo com os projetos aprovados no que diz respeito à quantidade, a qualidade esperada e o cronograma físico financeiro.



Parágrafo Primeiro. A executante do projeto ou subprojeto deverá colocar à disposição da fiscalização e da supervisão todos os meios necessários para permitir a rápida e eficiente medição dos serviços, inspeção das instalações, materiais e equipamentos; tudo isto, independentemente das medições realizadas para efeito de faturamento e ainda, independentemente do estado da intervenção e da área de trabalho, sejam quais forem as ocorrências, horário e condições meteorológicas.

Parágrafo Segundo. O executante acatará integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle, ensaio tecnológico e medição, adotados pela fiscalização em todo e qualquer serviço/operação.

Parágrafo Terceiro. A liberação do pagamento, somente será realizada após vistoria técnica dos fiscais, emissão das respectivas medições e Nota fiscal e, ficará adstrita à liberação dos recursos pelo Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Quarto. O Município de Painel reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na entrega dos materiais e serviços, a proponente vencedora agir com imperícia na entrega dos mesmos. Parágrafo Quinto. O pagamento dos materiais e serviços será efetuado, mediante a confirmação da quantidade entregue e executada, conforme laudo de medição expedida pelo Engenheiro Civil do Município.

Parágrafo Sexto. As Notas Fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Painel, com indicação do CNPJ específico, sem rasuras, em letra impressa, indicando nas observações o Processo licitatório, a modalidade e o número do Contrato, número da respectiva medição, indicação da sua conta bancária.

- a) De acordo com o §6°, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- **b)** O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte email: *danfesjo@gmail.com*, para seu devido pagamento.

Parágrafo Sétimo. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo. Parágrafo Oitavo. A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, quando se tratar de substituição de mão de obra, da apresentação, por parte da proponente vencedora, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da



Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Painel (quando se tratar de pessoa jurídica).

Parágrafo Nono. A proponente vencedora deverá obrigatoriamente apresentar ainda: a) — Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; b) — Certificado de Regularidade do FGTS, e c) — Certidão Negativa Municipal, quando a sede da proponente vencedora for no Município de Painel.

Parágrafo Décimo. A proponente vencedora deverá obrigatoriamente apresentar, <u>POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA</u>, os documentos abaixo identificados: **a)** –

Apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI da obra ou então a apresentação da guia total de débito restante para baixa da CEI e emissão da Certidão Negativa de Débitos da CEI; **b)** – Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais; **c)** – Certificado de Regularidade do FGTS; **d)** – Negativa de Débitos Trabalhistas; **e)** – Cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social); **f)** – Cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente; **g)** – Diário de Obras; **h)** – Além de outros documentos que venham a solicitados formalmente pelo Poder Público

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.

Parágrafo Décimo Segundo. Se houverem atrasos no repasse dos recursos por parte do Estado de Santa Catarina, o prazo do pagamento mencionado no Parágrafo Primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado. Parágrafo Décimo Terceiro. No preço já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DO EVENTUAL ATRASO DA CONTRATANTE

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA QUINTA: DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.



CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Município de Painel.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá respeitar o prazo máximo estipulado no cronograma econômico financeiro, após emissão e envio de Autorização de Fornecimento/Empenho/Ordem de Serviço, devendo ser finalizado neste período, para entrega dos materiais e execução dos serviços, obra concluída. Parágrafo Primeiro. A contratada deverá iniciar os serviços e a entrega do material necessário no local definido no objeto deste edital, sem custos adicionais ao erário público, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento/Empenho/Ordem de serviço pelo Setor de Compras e Licitações. A empresa deverá executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas e termos anexos e refazer os serviços realizados imperfeitamente, inclusive, substituir os materiais necessários, quando comprovado a má qualidade destes.

Parágrafo Segundo. O não cumprimento deste prazo fica a empresa vencedora sujeita as sanções previstas neste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro. No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados. Parágrafo Quarto. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quinta. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto. O cronograma poderá ser atualizado, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:
a) Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços, quando seu fornecimento depender do Município; b) Ordem escrita do Município para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos



serviços; c) Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento das etapas.

Parágrafo Sétimo. Concluída a obra, este será provisoriamente recebido pelo Município, mediante a expedição de Termo de Recebimento Provisório. Decorridos 90 (noventa) dias da data do termo e verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, a quitação de todas as obrigações pecuniárias, e mediante solicitação por escrito da CONTRATADA a Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia, do Município, será expedirá o Termo Definitivo de Recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contagem do prazo deste contrato terá início dia com duração até 31 de dezembro de 2022, cuja data em que a obra deverá estar totalmente concluída e aprovada.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução. A execução dos serviços deverá respeitar o prazo máximo estipulado no cronograma econômico financeiro, após emissão de Autorização de Fornecimento, devendo ser finalizado neste período. A prorrogação deste prazo deverá ser devidamente justificada pela empresa ou Administração Pública formalmente.

Parágrafo Segundo. O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, mediante a formulação de cláusulas aditivas, no interesse do Município de do Painel, respeitadas as dotações orçamentárias previstas.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

A CONTRATADA responderá pela solidez dos materiais e dos serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido pelo art. 618 do Código Civil Brasileiro: "Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUÇÃO



A CONTRATADA será notificada a comparecer para a assinatura do Contrato, devendo realizá-lo no prazo de 5 (cinco) dias e no mesmo ato, apresentar no Setor de compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, a título de Garantia de execução da obra, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo utilizar da modalidade de depósito em conta corrente bancária a ser indicada pelo Município, fiança bancária ou seguro garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos, do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Painel
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências de repartição pública do Município de Painel
- c) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais por ela causados, seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros.
- e) Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou fornecimento dos materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- f) Indicar pessoa encarregada para dirigir a execução dos trabalhos.
- g) Providenciar a adequada sinalização na execução dos trabalhos ou fornecimento dos materiais.
- h) A proponente vencedora obriga-se a fornecer o objeto do presente ao Município, de acordo como estipulado neste instrumento.



- i) Todas as despesas necessárias à execução do objeto do presente certame, tais como: mão de obra, pessoal, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais, Securitárias e etc., correrão à custa exclusiva da proponente vencedora.
- j) O recolhimento das obrigações previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, deverão ser recolhidas e informadas pela licitante vencedora, mediante SEFIP, e posterior apresentação de toda documentação relativa ao recolhimento do FGTS, INSS e pagamento de vencimentos aos operários que realizarão a obra.
- k) A proponente vencedora providenciará, a sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a este Município quaisquer obrigações decorrentes de risco da espécie.
- A proponente vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos do Município indicados para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- m) A proponente vencedora, não poderá sub-empreitar o total dos serviços a ela adjudicados sem autorização da contratante, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município de Painel
- n) A proponente vencedora obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecem na obra.
- o) A proponente vencedora providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e serviços executados, em como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- p) A proponente vencedora providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas indicativas da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que qualquer



- exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito pelo Município de Painel
- q) Substituir, sempre que exigido pelo fiscal ou gestor do contrato, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.
- r) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.
- Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de serviços.
- t) Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela empresa prestadora dos serviços deverão ser recuperados às suas expensas.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.
 - d) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993.
- e) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes as especificações do projeto.
 - f) Emitir, por intermédio da Gestão do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções. Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas obrigações assumidas, pelos atos ilícitos comprovadamente praticados pelo usuário ou preposto nos materiais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida, a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação cumulativa:

- a) Advertência;
 - b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - c) Suspensão do direito de licitar junto ao município
 - d) Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Painel. Parágrafo Segundo. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) por dia, pelo atraso na entrega do objeto deste termo ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado no valor de até 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou descontado da nota, corridos uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Terceiro. A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Painel, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Painel.

Parágrafo Quarto. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Quinto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta: a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação; b) À contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sexto. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo Município de Painel, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Parágrafo Sétimo. As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do Município de Painel, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/N° 05/95.

Parágrafo Oitava. Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas de: a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE; b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização; c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida; d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual; e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado; f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual; g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

Parágrafo Nono. A empresa CONTRATADA deverá ser notificada quando aberto o procedimento de penalização, dando oportunidade para manifestação. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, se houver. A aplicação de penalidade fica sobrestada até o julgamento completo do pleito.

Parágrafo Décimo: As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/1993, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis além dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.: a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual; b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;



Parágrafo Primeiro. A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal. Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em: a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato; b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros; c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida; d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis; e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa o servidor Nivaldo Broering, engenheiro da Prefeitura, ou outro agente público que venha a substituí-lo nas suas atribuições, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

Parágrafo Segundo. O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

Parágrafo Terceiro. Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega dos materiais, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução da obra diretamente por fiscal designado.

Parágrafo Quarto. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência



desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Sexto. Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa o Engenheiro Civil Senhor <u>Nivaldo Broering</u>, ou outro agente público com conhecimento técnico que venha a substituílo, para fiscalizar, acompanhar, controlar e avaliar a execução da obra, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a execução do presente contrato e aos casos omissos, as normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, vinculando este contrato ao Processo Licitatório nº 29/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contrato poderá ser aditado na forma da Lei e a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários ao atendimento da necessidade do contratante, nos termos dos artigos 57 e 65, caput, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no DOM/SC, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Lages-SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, por assim terem convencionado e ser esta a vontade livre e soberana dos CONTRATANTES, fizeram o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que assinam juntamente com duas testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato fica eleito o foro da comarca de Itapiranga – SC.

Painel, 18 de abril de 2022.
Assinaturas.....